



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL.(0182) 73-1333  
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1854/92 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.

*Ver Lei 1.928/94*

Dispõe Sobre : Regime jurídico único dos servidores do município de Álvares Machado, estado de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais : "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei " :

**Art.1º** - O regime jurídico único dos Servidores da Administração Direta, legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do município de Álvares Machado, estado de São Paulo, é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT .

**Paragrafo único** - O plano de carreira dos servidores público municipal é o estabelecido na Lei nº 1612/89 de 12 de abril de 1989.

**Art.2º** - O regime previdenciário dos servidores será o da Previdência Social Urbana, estabelecido pelas Leis Federais nº 3.807/60, 6349/77, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 83001/77 e de legislação posterior.

**Art.3º** - A seção de pessoal dos órgãos de que trata o artigo 1º deste projeto de lei complementar, providenciará o imediato cumprimento das normas previstas na legislação trabalhista com relação a regularização da situação do regime ora instituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL.(0182) 73-1333  
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Os servidores municipais que não possuem estabilidade e que não tenham sido admitidos por concurso público poderão ser dispensados imediata ou gradativamente de acordo com o interesse da Administração.

**Paragrafo 1º** - Quando se realizar concurso para admissão de pessoal, os servidores não estaveis, deverão dele participar obrigatoriamente.

**Paragrafo 2º** - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, quando da realização do concurso, terão o tempo de serviço prestados ao municipio, computados como titulos, cujo o critério será estabelecido no edital de abertura do concurso publico.

**Paragrafo 3º** - Caso os servidores referidos no art. 4º sejam aprovados, sua situação será regularizada. Se não forem aprovados aplicar-se-a a faculdade prevista no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Os servidores ocupantes de empregos publico em comissão passam a ocupar funções de confiança, nos termos da Consolidação das leis do trabalho.

**Paragrafo 1º** - Para fins e efeitos deste artigo são considerados cargos em comissão os ocupantes dos seguintes cargos criados pelo artigo 1º da Lei nº 1778/91 :

- I - Encarregado de Compras, Inspetor de Tráfego e Coordenadores ;
- II - Procurador Jurídico e Engenheiro ;
- III - Contador ;
- IV - Diretores ; e
- V - Secretário Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL.(0182) 73-1333

CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

**Paragrafo 2º** - Poderão ser nomeados para função de auxiliares direto do prefeito, servidores ocupantes de cargo do quadro da Prefeitura que serão afastados destes, ressalvados os direitos e vantagens dessa situação e, na ocorrência da demissão ou exoneração, retornando ao cargo de origem com todas as prerrogativas.

**Paragrafo 3º** - Os empregos em comissão são de livre nomeação e demissão do Prefeito não se vinculando á qualquer regime e nem lhe implicando os direitos e vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, exceto quando titulares de cargos do quadro da Prefeitura, quando possuam estabilidade.

**Art.6º** - Os atuais funcionarios, regidos pelo regime estatutário, permanecerão nas mesmas condições até o advento de sua aposentadoria.

**Art.7º** - Aplica-se subsidiariamente a presente lei complementar a lei nº 1200/78 - Estatuto dos Funcionários Público Municipal de Álvares Machado, no que couber, desde que não contrarie a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art.8º** - O regime jurídico estabelecido nesta lei complementar não extingue e nem restringue direitos e vantagens já concedidos por leis em vigor anterior a sua publicação.

**Art.9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



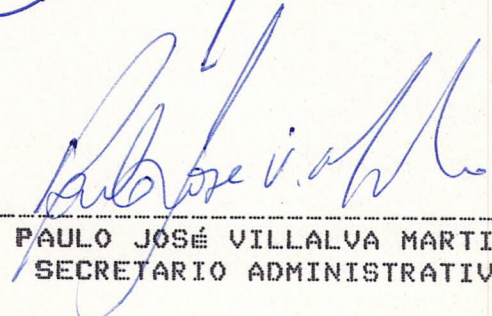
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL. (0182) 73-1333  
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. de Álvares Machado, em 30 de setembro de 1992.

-----  
LUIZ ANTONIO LUSTRE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data  
supra.

  
-----  
PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS  
SECRETARIO ADMINISTRATIVO